



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1278 =

“Suprime e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1216/97 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado, na cobrança do IPTU, a fixar desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única até o seu vencimento e, para pagamento em 04 (quatro) parcelas, fixar descontos de:

- I - Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até o vencimento da 1ª parcela;
- II - Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o vencimento da 2ª parcela;
- III - Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até o vencimento da 3ª parcela;
- IV - Desconto de 05% (cinco por cento) para pagamento até o vencimento da 4ª parcela.

Art. 2º - Os imóveis residenciais com até 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados) construídos em áreas de terreno com até 100,00 m² (cem metros quadrados), ficam isentos do pagamento de IPTU.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo beneficiará o contribuinte em um só imóvel, mesmo que este possua mais de um imóvel em seu nome.

Art. 3º - Aos prédios e casas com arquiteturas e fachadas preservadas de inestimáveis valores culturais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 20% (vinte por cento), na cobrança do IPTU.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suprimir da Lei Municipal nº 1216/97, o inciso IV do artigo 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, se necessário.



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 14 DE MAIO DE 1998.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal